



DELIBERAÇÃO FD nº 02/2020, de 17 de agosto de 2020.¹

Estabelece norma sobre quantidade de vagas, credenciamento e recredenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Direito da FDUSP.

Considerando o art. 30, VII, do Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo;

Considerando a necessidade de atualizar as regras para credenciamento e recredenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de vagas de orientação dentre os professores credenciados no PGD-USP;

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pela Congregação, em sessão de 25 de junho de 2020, baixa a seguinte

Deliberação

Art. 1º: Para o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo serão observados os critérios estabelecidos nesta norma, detalhados no Anexo Único.

- §1º - O prazo máximo de credenciamento e de recredenciamento é cinco anos.
- §2º - Para fins operacionais, a CPG poderá determinar que os credenciamentos e recredenciamentos se encerrem nos meses de maio e outubro de cada ano.
- §3º - O credenciamento atribuirá ao docente a condição de *permanente, colaborador* ou *visitante*.

¹ Republicação da DELIBERAÇÃO FD nº 02/2020, de 17 de agosto de 2020, tendo em vista a correção do item 7.2.2 do Anexo Único, aprovada pela Congregação, em sessão ordinária de 24.9.2020



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

Art. 2º: Serão docentes *permanentes* aqueles que cumprirem os requisitos 1 a 7 do Anexo Único.

- §1º - Serão disponibilizadas até 10 (dez) vagas para orientação, dentre discentes de mestrado e de doutorado.
- §2º - Como padrão, cada docente poderá disponibilizar anualmente até 03 (três) vagas.
- §3º - Docentes *permanentes sem experiência em orientação* só poderão abrir vagas para orientação de mestrandos. Somente após concluída a orientação de 01 (mestre) é que poderão abrir vagas para doutorandos.
- §4º - O docente que participar de mais de um Programa de Pós-Graduação, além da PG-FD, terá os requisitos estabelecidos no item 7 do Anexo Único redimensionados, conforme norma a ser editada pela CPG-FD.

Art. 3º: Serão docentes *colaboradores* aqueles que cumprirem os itens 1 a 6, e obtiverem metade dos pontos indicados no item 7, do Anexo Único

- §1º - Os docentes colaboradores disporão de 04 (quatro) vagas para orientação, dentre mestrandos e doutorandos, observada quando couber a regra do artigo 2º, §3º.
- §2º - Professores sênior serão credenciados como docentes colaboradores, sendo necessário comprovar o cumprimento dos itens 2 e 3 do Anexo Único.

Art. 4º: Serão docentes *visitantes* aqueles que preencham os requisitos estabelecidos pela CPG-FD dentre os constantes do Anexo Único, a qual determinará se poderão também orientar, estipulando o número de vagas correspondente para cada qual.

Parágrafo único: Este artigo também se aplica à atividade de coorientação, as quais serão regulamentadas pela CPG.

Art. 5º: A CPG deverá estabelecer diferenciais de avaliação nas seguintes hipóteses:

- a) Efetivo gozo de licença superior a um ano, qualquer que seja o motivo (saúde, prêmio etc.);
- b) Período sabático utilizado de forma a incrementar as atividades de internacionalização da PG-FD;
- c) Atividades regulares em cursos de Minter e Dinter vinculados ao PG-FD; e



U N I V E R S I D A D E D E S ã O P A U L O
F A C U L D A D E D E D I R E I T O

- d) Exercício das atividades de administração acadêmica de Diretor e Vice Diretor da Faculdade de Direito;
- e) Licença maternidade e assemelhadas.

Art. 6º: Esta norma terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, e será aplicada aos novos pedidos de credenciamento e reconhecimentos formulados, sem efeitos retroativos e com efeitos imediatos temporalmente proporcionais aos credenciamentos em curso.

§1º - Os docentes que se encontram credenciados na data de publicação desta norma terão o prazo remanescente preservado e somente após a conclusão das orientações em curso é que as limitações de vagas acima dispostas serão aplicadas, sendo as que sobejarem ao limite consideradas em extinção.

§2º - Para os docentes que se encontram na situação do §1º, a CPG aplicará os critérios de reconhecimentos previstos no Anexo Único de forma temporalmente proporcional.

Art. 7º: Os casos omissos serão decididos pela CPG.

Art. 8º: A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 17 de agosto de 2020.

Floriano de Azevedo Marques Neto

Diretor



ANEXO ÚNICO

**REQUISITOS E METAS PARA RECRENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO DE
DOCENTES NA PG-FD**

A) REQUISITOS:

1. **De Pesquisa:** Inserção em pelo menos um projeto de pesquisa, com aderência à linha de pesquisa existente.
2. **Formal:** Manter Curriculum Lattes atualizado (toda informação a ser coletada deverá nele estar lançada).
3. **Registral:** Estar registrado na plataforma acadêmica ORCID.
4. **De ensino:** Para fins de *recredenciamento*: Ter ministrado no quinquênio *anterior*, isoladamente ou em conjunto, pelo menos 40 créditos em disciplinas na PG.
5. **De orientação:** Para fins de *recredenciamento*: Ter orientado dois mestrados ou um doutorando, no quinquênio anterior.
 - 5.1. Para fins de *credenciamento*, será exigido ter orientado pelo menos 05 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) no último quinquênio, podendo ser comprovado também com orientação de trabalhos de iniciação científica, de mestrado ou de doutorado.
6. **De produção técnica:** Comprovar ter realizado nos últimos cinco anos 40 (quarenta) atividades relativas à produção técnica, *sendo a relação abaixo meramente exemplificativa*:
 - a) Participação em comitês técnicos: internacionais, nacionais, estaduais ou municipais;
 - b) Editoria de periódicos técnicos: editor científico, associado ou revisor.
 - c) Elaboração de protocolos, normas ou programas;
 - d) Consultoria ou assessoria técnica a Comissões parlamentares ou científicas;



- e) Disciplina ministrada em cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou especialização para profissionais da área;
- f) Produção de parecer em conselho editorial;
- g) Participação como examinador em bancas de mestrado e doutorado internas ou externas ao Programa;
- h) Desde que vinculados à linha de pesquisa, área de concentração e projetos de pesquisa do docente: publicação de resenha de livro, parecer jurídico, prefácio de livro, revisão técnica de tradução, atualização de livro e artigo publicado em periódico de divulgação (*por exemplo*: Conjur, Migalhas, Jota, jornais Valor Econômico, Folha de SPaulo, Estado de São Paulo, Boletins AASP, IASP etc.);
- i) Organização de congressos ou eventos similares.

B) METAS:

7. **De produção acadêmica:** Computar *500 (quinhentos) pontos no* quinquênio *anterior* em publicações, considerando:

7.1. Cada Artigo publicado em periódico vale (será usada a classificação *Qualis* da Capes):

- 7.1.1. Periódico A1 = 100 pontos;
- 7.1.2. Periódico A2 = 85 pontos;
- 7.1.3. Periódico B1 = 70 pontos;
- 7.1.4. Periódico B2 = 55 pontos;
- 7.1.5. Periódico B3 = 40 pontos;
- 7.1.6. Periódico B4 = 20 pontos.

7.1.6.1. Havendo publicação em periódico não listado pelo sistema *Qualis* da Capes, caberá à CPG-FD analisar e classificar a publicação.

7.1.6.2. Os pontos serão divididos em caso de coautoria dentre docentes credenciados na CPG-FD.

7.1.6.3. A pontuação acima indicada será computada em 50% caso o docente seja o tradutor do texto.

7.2. Cada Livro publicado vale:



7.2.1. Considera-se obra única: livro que divulga conhecimento jurídico, produzido por um ou, no máximo dois coautores, entendidos como responsáveis pela produção como um todo.

7.2.1.1. Pontuação:

- a) *Obra única publicada no exterior em língua que não seja o português*: 300 pontos.
- b) *Obra única publicada no exterior*: 200 pontos.
- c) *Obra única publicada no Brasil*: 150 pontos.

7.2.2. Considera-se Coordenação de Coletâneas e computa-se a mesma quantidade de pontos para o artigo nela publicado, sem duplicidade no caso de o Coordenador ser também o autor: obra divulgada sob a coordenação, edição ou organização de um ou mais responsáveis, em formato de livro, que publica partes, normalmente denominadas capítulos, sobre temática comum. Neste grupo estão inseridos os *verbetes* de dicionários e enciclopédias, os comentários a artigos da Constituição, de leis etc., bem como dossiês publicados em livros ou periódicos.

7.2.2.1. Pontuação:

- a) Coletânea com docentes de pelo menos *três programas de PG*, contando com a participação de, ao menos, *duas instituições estrangeiras, publicada no exterior*: 80 pontos
- b) Coletânea com docentes de pelo menos *três programas de PG*, contando com a participação de, ao menos, *duas instituições estrangeiras, publicada no Brasil*: 70 pontos.
- c) Coletânea com docentes de pelo menos *três programas de PG brasileiros*: 55 pontos.
- d) *Coletânea que não preencha as condições acima*: 40 pontos.

7.2.3. A pontuação acima indicada será computada em 50% caso o docente seja o tradutor do texto.

7.2.4. Os pontos serão divididos em caso de coautoria dentre docentes credenciados na CPG-FD, limitado a dois coautores.

7.2.5. Caberá à CPG-FD analisar e classificar a obra no caso de:

- a) Publicação que não preencha os critérios acima indicados;
- b) A editora responsável pela publicação do livro não tenha sua qualificação reconhecida pelo meio acadêmico.



U N I V E R S I D A D E D E S ã O P A U L O
F A C U L D A D E D E D I R E I T O

- 7.3 Caso o docente discorde da pontuação atribuída a uma publicação específica em razão da aplicação dos critérios Qualis, poderá interpor recurso à CPG que poderá excepcionalmente rever a pontuação caso sejam verificadas circunstâncias justificadas de inadequação na classificação, para fins de recredenciamento.
- 7.4 A CPG poderá atribuir pontuação a periódico superior à do Qualis, embasada em razões de excelência acadêmica e grave desconformidade com o critério da Capes.
- 7.5 Caso a pontuação adotada pela Capes para o Qualis seja diversa da estabelecida nesta norma, valerá a que for mais vantajosa ao docente.